



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 131

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o contido na Resolução nº 918, de 29 de março de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 450 — Mandar servir em Brasília, a partir de 11 de junho de 1961, Arlete Lemos Garcia, Dactilógrafo, classe "E", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os Decretos números 47.433, de 15 de dezembro de 1959, 47.998, 48.246 e 49.544, respectivamente, de 4 de abril, 27 de maio e 18 de dezembro de 1960, e a Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, arbitrando-lhe um mês de ajuda de custo e 60 (sessenta) diárias, nos termos dos artigos 132 e 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 47.433-59, re-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

gulamentado pelos Decretos números 47.398-60 e 48.246-60, e, as diárias correspondentes a 1/30 dos vencimentos, de acordo com os citados Decretos números 47.433, de 1959 e 49.544-60.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.259-60, resolve:

Nº 451 — Conceder a Cleveland Lofrano, Inspetor de Imigração, classe "H", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, ora exercendo a função gratificada, símbolo FG-4, de Encarregado do Posto de Imigração de Brasília, as diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos, de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 47.333, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, em virtude de estar servindo em Brasília.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 4 de dezembro de 1954, e tendo em vista os relatórios apresentados por Dr. Alarico José Torres e Dr. Antônio Carlos de Azeredo Coutinho sobre a situação jurídica das terras que constituem o Núcleo Colonial de Jaíba (processos 4.130-61 e 9.218-60), resolve:

Nº 452 — Tornar sem efeito a Portaria nº 253, de 9-3-61, com o qual foram designados Antônio Carlos de Azeredo Coutinho, Alarico José Torres e Arthur Leão Feitosa para, em Comissão sob a presidência do primeiro, vistoriarem *in loco* e examinar a situação legal judicial das terras no Núcleo Colonial de Jaíba. — Ivan Luz, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.550-61, resolve:

Nº 405 — Designar João de Deus Ferreira Baptista, Oficial Administrativo classe "H", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, a partir de 24 de fevereiro de 1961, responder pelo expediente da Seção de Problemas Técnicos do Trabalho, da Divisão de Colocação, do Departamento de Migrações, até a posse do novo titular.

2 Fica revogada, a partir da mesma data, a Portaria nº 210, de 3 de junho de 1959.

Nº 406 — Designar João de Deus Ferreira Baptista, Oficial Administrativo, classe "H", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Problemas Técnicos de Trabalho da Divisão de Colocação do Departamento de Migrações, vaga em virtude da dispensa de Lauro de Luca. — Ivan Luz.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º DA-6-61

Aprova as instruções para o 2.º Concurso de Economista

O Chefe do Departamento Administrativo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116 da "Organização Interna" aprovada pela Resolução nº 38 do Conselho de Administração, de 6 de fevereiro de 1958, resolve aprovar as anexas instruções de concurso para preenchimento de cargos de Economistas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1961. — Antônio Augusto Marques da Costa, Responsável pelo Expediente do Departamento Administrativo.

Instrução para o concurso de Economista:

1. Abertura do Concurso — A abertura do concurso e as inscrições ficarão a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) que, após a verificação dos requisitos necessários, aprovará a lista de inscritos. Do edital de abertura das inscrições deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

1.1 — Níveis de vencimentos do cargo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1.2 — Condições de inscrição.

1.3 — Menção expressa de que os candidatos nomeados serão lotados em Brasília, podendo, entretanto, ser transferidos ou designados para servir em qualquer outra localidade.

1.4 — Menção expressa às condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

2. Requisitos para inscrição — São os seguintes:

2.1 — Nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2 — Sexo — poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

2.3 — Idade — Máxima, 40 anos incompletos à data de abertura das inscrições.

2.3.1 — As dispensas do limite de idade são as previstas no item 7 da Portaria nº 4, de 12-11-54, do Diretor-Superintendente do Banco.

2.4 — Serviço Militar — os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do serviço militar.

2.5 — Situação eleitoral — os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações eleitorais.

2.6 — Habilitação profissional — Os candidatos, no ato da inscrição, deverão provar, mediante apresentação da carteira expedida pelo C.R.E., que estão habilitados ao exercício da profissão de Economista.

2.7 — Não haverá inscrições condicionais.

2.8 — Os atuais ocupantes interinos dos cargos de Economista do Banco ficam obrigados a comparecer ao local de inscrições para satisfação das exigências previstas nos itens 2.4 e 2.6.

3. Provas — O concurso constará das seguintes provas:

3.1 — Provas escritas e de monografia, a cargo de comissões designadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) em consulta com o Departamento Administrativo do Banco.

3.1.1 — Prova escrita — Esta prova, que obedecerá ao programa constante do item 6, valerá até 100 (cem) pontos e nela será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

3.1.2 — Prova e monografia — Esta prova obedecerá ao programa constante do item 7, e valerá até 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

3.1.3 — Nota final — Será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas referidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2, adotados os seguintes pesos:

Prova escrita — peso 3.

Prova de monografia — peso 5.

3.1.4 — Habilitação — Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 (sessenta) pontos.

3.2 — Exame psicotécnico e de antecedentes pessoais, sociais e profissionais — Esta prova, eliminatória, ficará a cargo do Departamento Administrativo do Banco e constará de:

a) prova psicotécnica, destinada a afastar os candidatos que apresentarem traços de personalidade que os contra-indiquem ao exercício das funções de Economista do Banco;

b) entrevista;

c) investigação de antecedentes pessoais, sociais e profissionais;

3.2.1 — Para realização desta prova, ou de parte da mesma, o Departamento Administrativo poderá valer-se do concurso de pessoas ou organizações especializadas.

3.3 — Exame de sanidade e capacidade física — Destinado a eliminar os candidatos cujas condições de saúde não justifiquem a expectativa de vida.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
II. PRESSU NAS OFICINAS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 50,00 | Semestre | Cr\$ 39,99 |
| Ano | Cr\$ 96,00 | Ano | Cr\$ 76,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 136,00 | Ano | Cr\$ 108,00 |

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

unional regular até a idade normal de aposentadoria.

4. **Validade do concurso** — Será de dois anos, contados a partir da homologação pelo Departamento Administrativo do Banco.

5. **Nomeações** — Serão feitas pela ordem de classificação, na medida das necessidades do Banco, não bastando para caracterizá-las a simples existência de vaga.

6. **Programa da prova escrita**

6.1. — Compreenderá esta prova a resolução de questões objetivas sobre assuntos abrangidos pelo seguinte sumário.

6.1.1 — **Teoria da Procura:**

I — Teoria da escolha — utilidade e preferência.

II — Efeito-renda e efeito-substituição.

III — As elasticidades.

IV — A derivação da função de procura.

V — Comparabilidade das utilidades.

VI — Bens concorrentes e complementares.

VII — O equilíbrio geral do intercâmbio.

6.1.2 — **Teoria da Produção**

I — Bens de produção e de consumo; oferta e procura dos fatores de produção; sua classificação; remuneração; substituíbilidade e complementariedade; rendimentos variáveis.

II — Teoria da empresa; classificação dos mercados; preços; escala de produção da empresa e da indústria; oferta conjunta; elasticidade da oferta; economias internas e externas; produto marginal social e privado. Críticas ao marginalismo.

III — Ativo das empresas; preferência à liquidez e imobilizações. A tendência de modificação do ativo em relação à expectativa da variação dos preços. Produtividade técnica e monetária.

IV — Combinações horizontais e verticais.

V — O equilíbrio geral da produção

6.1.3 — **Moeda e Bancos**

I — Poder aquisitivo da Moeda.

II — Juro, preferência à liquidez e produtividade marginal do capital.

III — Bancos centrais e política de crédito; estabilidade e desenvolvimento econômicos.

6.1.4 — **Comércio Exterior e Câmbio**

I — Balanço de pagamento.

II — Determinação da taxa de câmbio.

III — Política de Câmbio.

IV — Relação de Trocas; elasticidade da procura e oferta no comércio internacional.

V — Teoria dos Custos Comparados.

VI — Protecionismo.

VII — O multiplicador do comércio exterior.

6.1.5 — **Funções Económicas do Governo**

I — Receitas e Despesas: tipos e volume relativo ao do produto nacional.

II — Repercussões económicas das várias formas de despesa e receita.

III — Política anticíclica.

IV — Política de desenvolvimento e o papel do Governo na formação de capital, especialmente nos países subdesenvolvidos.

6.1.6 — **Renda Nacional**

I — Formação da renda nacional. Conceitos. Distribuição funcional, pessoal, geográfica e por setores de origem. Contas nacionais ou contabilidade da renda nacional.

II — Formação de Capital. Processos. Economias e investimento. Variações do montante dos investimentos. O multiplicador. Princípio da aceleração. Mecanismo e repercussões. Relação Capital-Produto.

6.1.7 — **Ciclos Económicos**

I — Tipos e características

II — Teorias.

6.1.8 — **Estatística**

I — Interpretação de números-índices.

II — Conceitos de:

- a) correlação
- b) séries cronológicas; ajustamento
- c) médias
- d) medidas de assimetria

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1.º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recargas Postal

- e) momentos
- f) curva normal
- g) cálculo das probabilidades.

6.2 — Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7. Prova de Monografia — Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, depois da data de encerramento das inscrições, cada candidato deverá apresentar Monografia que verse assunto pertinente a um dos seguintes grupos:

I — Teorias sobre Desenvolvimento Econômico.

II — Formação de capital. Teorias sobre poupança, investimento e relação capital-produto.

III — Métodos de financiamento do desenvolvimento econômico. Fontes de poupança pública e privada e métodos para incrementá-la.

IV — Política fiscal e desenvolvimento econômico.

V — Desenvolvimento econômico espontâneo e programado; métodos de influência o ritmo e direção do desenvolvimento.

VI — Técnicas de elaboração de projetos de investimento.

VII — Desenvolvimento Industrial e desenvolvimento agrícola.

VIII — Problemas de Industrialização.

IX — Inflação e desenvolvimento econômico.

X — Produtividade.

XI — Critérios para seleção de investimentos prioritários.

XII — Investimentos estrangeiros.

XIII — Balanço de pagamentos.

XIV — Intercâmbio comercial e relações de troca.

XV — Cooperação econômica internacional.

XVI — Política anticíclica.

XVII — Coordenação da política econômica e fiscal em sistemas federais e Governo.

XVIII — Economia dos transportes e da energia.

XIX — Economias regionais.

XX — Estruturas do mercado e progresso econômico.

7.1 — A monografia deverá obedecer às seguintes normas:

7.1.1 — conter estudo inédito, original do candidato, subordinando-se apenas a qualquer dos grupos já mencionados;

7.1.2. — ser apresentada à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP em 5 (cinco) exemplares impressos, mimeografados ou datilografados;

7.1.3. — conter, obrigatoriamente, a seguinte disposição:

I — Introdução do plano e correspondente justificação;

II — Desenvolvimento do tema;

III — Conclusões, sob a forma de itens, com indicação das partes do trabalho em que se fundamentarem;

IV — Bibliografia, constituída apenas das obras em que se apoiam as citações feitas no texto, devendo estas ser acompanhadas, no rodapé da página do trabalho, de indicações referentes ao nome do autor, data e local da edição, título e página da obra a que correspondem;

V — Índice.

7.2. — Julgamento da prova de monografia — Será inabilitado de plano o candidato cuja monografia não se enquadre nas exigências do item 7 destas instruções, contiver graves erros de linguagem ou manifeste insuficiência técnica. Observar-se-á o seguinte critério de apreciação:

a) correção e precisão de linguagem, até 20 pontos.

b) plano e justificação, até 10 pontos.

c) contribuição pessoal, até 25 pontos.

d) fundamentação do trabalho e das conclusões, até 40 pontos.

e) bibliografia, até 5 pontos.

7.2.1 — Defesa oral da monografia — Em face da arguição do candidato, que será feita publicamente, será julgada a monografia apresentada, de acordo com o seguinte procedimento: c) o candidato fará, de início, um resumo oral da monografia apresentada, com destaque das conclusões formuladas (duração máxima — 30 minutos);

b) cada examinador fará, por prazo não superior a 20 minutos, uma apreciação crítica do trabalho do candidato e, em razão da análise realizada, procederá à arguição sobre o tema da monografia em julgamento;

c) em face das respostas orais do candidato, cada examinador atribuirá nota ao trabalho, de acordo com o critério de preciação estabelecido.

7.2.2. — Nota da prova de monografia será, para cada candidato, a média aritmética simples das notas atribuídas no exame do trabalho e em sua defesa oral, considerando-se habilitado o candidato que, por essa forma, obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

8. Normas gerais para a realização das provas:

8.1 — As provas serão realizadas nos locais e de acordo com as escalas que forem determinadas pelo DASP e pelo Departamento Administrativo do Banco, conforme o caso.

8.2 — Não haverá segunda chamada para as provas coletivas (item 3.1).

Nº 5.629 — Dispensar do cargo de Pintor classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.798, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Belmiro Pereira, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.630 — Dispensar do cargo de Pintor classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.801, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Jorge Gomes do Amaral, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.631 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe "G", para o qual foi nomeado, interinamente pela Portaria nº 5.153, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Corinto Ferreira Paiva, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.632 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.154, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Carlos da Silva, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.633 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.158, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Jorge de Oliveira, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.634 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.159, de 12 de janeiro de 1961, o servidor José Silvestre da Silva Filho, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.635 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.160, de 12 de janeiro de 1961, o servidor José Geraldo Ramos, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.636 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.162, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Jobson Faria dos Santos, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.637 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.163, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Ademar Rangel, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.638 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.164, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Walter Amaral Santiago, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.639 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.165, de 12 de ja-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.616 — Dispensar do cargo de Mecânico de Motor a Explosão classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.184, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Eurico Jeremias Allegretti, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.617 — Dispensar do cargo de Mecânico de Motor a Explosão classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.185, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Jorge Mattoso Mattos, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.618 — Dispensar do cargo de Mecânico de Motor a Explosão classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.824, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Almir Loureiro de Oliveira, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.619 — Dispensar do cargo de Montador de Cabine classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.218, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Edil Queiroz do Amaral, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.620 — Dispensar do cargo de Montador de Cabine classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.219, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Rudival Cosme da Silva, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.621 — Dispensar do cargo de Montador de Cabine classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.221, de 12 de janeiro

de 1961, o servidor Sebastião de Almeida, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.622 — Dispensar do cargo de Montador de Cabine classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.222, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Jorge Pinto Teixeira, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.623 — Dispensar do cargo de Pedreiro classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.198, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Mauricélio Rosário, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.624 — Dispensar do cargo de Pedreiro classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.201, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Odilon Barbosa da Silva, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.625 — Dispensar do cargo de Pedreiro classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.202, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Orlando Rangel de Carvalho, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.626 — Dispensar do cargo de Pedreiro classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 5.203, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Joaquim Leocádio da Silva, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.627 — Dispensar do cargo de Pintor classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.796, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Hélio de Oliveira Ramos, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

Nº 5.628 — Dispensar do cargo de Pintor classe "G", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.797, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Hélio Cardoso, e

nomeá-lo interinamente para o cargo de Trabalhador Portuário cl. "G".

neiro de 1961, o servidor Arlindo Azevedo dos Santos, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.640 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.166 de 12 de janeiro de 1961, o servidor Carlos Mendonça dos Santos, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.641 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.167, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Inocencio Alexandrino Filho, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.642 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.170, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Jorge da Silva, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.643 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.172, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Jorge Alberto Moura, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.644 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.171, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Wílde Resbassão de Arruda Araújo, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.645 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.808, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Luciano de Souza Noboa, e

Nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário classe G.

Nº 5.646 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe "G", para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.809, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Windisan Gonçalves de Oliveira, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.647 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.810, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Clárcio Pereira Nascimento, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.648 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.811, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Clarice Pereira Gomes, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.649 — Dispensar do cargo de Pintor de Aparelhagem classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.812, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Ivan Gomes da Costa Teixeira, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.650 — Dispensar do cargo de Revistador de Vagão, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.197, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Rubens Domingues,

e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.651 — Dispensar do cargo de Serralheiro, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 5.142, de 12 de janeiro de 1961, o servidor Accacio de Almeida Macedo, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.652 — Dispensar do cargo de Soldador, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.785, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Pedro Soares Donola, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.653 — Dispensar do cargo de Soldador, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.787, de 10 de janeiro de 1961, o servidor José Cardozo de Menezes, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.654 — Dispensar do cargo de Soldador, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.787, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Luiz Ferreira Pereira, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

Nº 5.655 — Dispensar do cargo de Vidraceiro, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, pela Portaria nº 4.784, de 10 de janeiro de 1961, o servidor Fernando Rodrigues, e nomeá-lo interinamente, para o cargo de Trabalhador Portuário, classe G.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 48.270 e 48.271, ambos de 4 de junho de 1960, e

Considerando o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 5.656 — Restabelecer a situação funcional dos servidores abaixo enumerados:

Gabriel Antonio Vargas, matrícula 7.920, no cargo de Conferente, classe G, interino;

Antônio Silvestrini, matr. 7.985, no cargo de Conferente, classe G, interino.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4º, alínea b, do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.657 — Dispensar do cargo de Eletricista, classe G, para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.822, de 10 de janeiro de 1961, o servidor José da Silva Pessanha, e nomeá-lo interinamente para o cargo de Radiotécnico, classe H.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.658 — Dispensar do cargo de Escrivário, classe "E", para o qual foi nomeado interinamente pela Portaria nº 4.273, de 19 de outubro de 1960, o servidor Luiz Carlos Prado, matrícula nº 8.393.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 48.270 e 48.271, ambos de 4 de junho de 1960, e

Considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 5.675 — Exonerar do cargo isolado de provimento efetivo, Médico Padrão "M", para o qual foi nomeado pela Portaria nº 4.418, de 23 de novembro de 1960, o servidor Nelson Rocha, matr. nº 8.334.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

2.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57:

Nº 112 — Mandar servir em Brasília, o Técnico de Divulgação, Pedro J. Antonio Segobia Samarço, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Oswaldo de Souza Martins, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 456-CN, DE 22 DE MARÇO DE 1961

Aprova o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Sergipe para o exercício de 1961.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo SSR-4.268-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Sergipe para o exercício de 1961, assim discriminados em convênio;

(FARESE).

a) para prestação de determinados serviços vinculados à execução do programa de trabalho;

b) para Desenvolvimento de Comunidade na área da Colônia Palestina.

2 — Decreto nº 46.377 — Encontro de Bispos de Natal:

Para um programa de rádio-difusão no Est. de Sergipe.

§ 1º Os convênios acima referidos e outros que venham a ser propostos serão reestudados em todos os seus pormenores, recebendo pareceres conclusivos das diversas divisões do D. T. A. e só terão valor depois de homologados pelo Presidente do Conselho Nacional.

§ 2º Relativamente a cada um dos tópicos do item 1 os recursos financeiros serão os orçamentários normais e sua utilização estará condicionada ao seu enquadramento à orientação técnica apresentada no Processo SSR-4.268-60.

Art. 2º Autorizar a Divisão Financeira a proceder ao registro das verbas suplementares nas rubricas 111 04 e 213.03 para atendimento de acréscimo das despesas previstas em salário família e compra de veículo. — *Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.*

RESOLUÇÃO Nº 453-CN, DE 16 DE MARÇO DE 1961

Autoriza o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Estado do Paraná, para a implantação de um Serviço de Desenvolvimento de Comunidade em zonas rurais do Estado do Paraná.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo SSR-274-61, resolve:

Artigo único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná a celebrar convênio com a Federação das Associações Rurais do Paraná, para a im-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

plantação de um Serviço de Desenvolvimento de Comunidade em zonas rurais do Estado do Paraná, nos termos da minuta constante em fls. 2, 3 e 4 do P. SSR-274-61, desde que introduzidas as seguintes alterações:

1º) A cláusula X constituirá parágrafo da cláusula II; e 2º) Na cláusula IX, após a frase: "... prestar cortas das despesas efetuadas" acrescentar-se-á o seguinte: "e um relatório das atividades deste convênio" ... — *Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.*

RESOLUÇÃO Nº 452-CN, DE 16 DE MARÇO DE 1961

Autoriza a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República abertura de crédito especial para suplementação de verbas.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo SSR-2.384-60, resolve:

Artigo único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a fim de suplementar verbas para cobrir despesas do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Mato Grosso. — *Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.*

PORTARIA Nº 20-GP

O Presidente do Serviço Social Rural, de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960,

Resolve homologar o Convênio objeto do P. SSR-961-61, celebrado em 6 de fevereiro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre e a Federação das Associações Rurais do Território do Acre, estipulando a execução de determinados serviços, de acordo com a autorização dada pela Resolução número CN-40, de 25 de junho de 1958.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1961. — *Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural.*

Térmo de Contrato, que fazem de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre, e de outro lado a Federação das Associações Rurais do Território do Acre, estipulando a execução de determinados serviços.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na cidade de Rio Branco à Avenida Getúlio Vargas, sem número, presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre, adiante designado simplesmente CR/AC, representado por seu Presidente Senhor Agnaldo Moreno da Silva e de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Território do Acre a seguir denominada simplesmente FARTA, representada por seu Presidente ou pessoa por ele designada, e pelo Tesoureiro, foi estabelecido um contrato que obedecerá às cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — A FARTA compromete-se a prestar serviços ao

CR/AC compreendidos no seu plano de atividades.

Cláusula Segunda — Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão executados sob a orientação do Presidente do CR/AC e supervisão do Departamento Técnico-Administrativo do S. S. R.

Cláusula Terceira — Para execução dos serviços programados, os nomes dos técnicos e auxiliares que se fizerem necessários serão submetidos à aprovação do Presidente do CR/AC ad referendam do Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo.

Cláusula Quarta — O CR/AC pagará a FARTA os serviços executados na forma deste contrato, até a importância de Cr\$ 726.200,00 (setecentos e vinte e seis mil, duzentos cruzeiros).

Cláusula Quinta — O pagamento de que trata a cláusula anterior será feito em prestações, a medida da execução dos serviços.

Cláusula Sexta — O CR/AC não assume qualquer responsabilidade para com o pessoal que venha a executar os serviços decorrentes deste contrato.

Cláusula Sétima — O presente Contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro e terá duração até trinta e um de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser abreviada a sua duração, a critério e de acordo com as conveniências do CR/AC, ouvío o Departamento Técnico-Administrativo do S. S. R.

Cláusula Oitava — Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sempre que a outra deixar de cumprir alguma de suas cláusulas.

Cláusula Nona — A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação 1.1.3.199 — Outros serviços contratuais, anexo número um, item um, letra "a", do orçamento do CR/AC para o exercício de 1961.

O presente Contrato foi autorizado pela Resolução CN-40, pelo CR/AC, em sessão extraordinária de 25 de janeiro de 1961, bem como, pela Diretoria da FARTA, em reunião de 27 de janeiro de 1961. E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, val por todos assinado.

Agnaldo Moreno da Silva, Presidente do CR/AC do SSR. — Tancredo Maia, Presidente, exercício, FARTA.

Testemunhas:

(Ilegível). — *Maria José Soares. — Laysse Cambeiro da Cunha.*

PORTARIA Nº 21-GP

O Presidente do Serviço Social Rural, de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, nº 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960,

Resolve homologar o Convênio objeto do P. SSR-5.749-60, celebrado em 23 de março de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo, para federar, difundir e orientar tecnicamente os Clubes Agrícolas em território paulista, com o objetivo de proporcionar a melhoria do nível educacional da juventude rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº CN-450, de 9 de março de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1961. — *Iris Meinberg, Presidente em exercício do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.*

Térmo de Convênio que fazem, de um lado, o Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo e de outro lado a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo, para federar, difundir e orientar tecnicamente, os Clubes Agrícolas em território paulista, com o objetivo de proporcionar a melhoria do nível educacional da juventude rural.

Aos 23 dias do mês de março de 1961, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, à Avenida Angélica, 752, na cidade de São Paulo, presentes, de um lado, a aludida Autarquia, representada pelo senhor Gabriel Perez Figueiredo, Presidente do Conselho Regional, senhor Bolívar Pereira Nunes, Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, contratantes, adiante designado CR-SP e de outro lado a Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo, órgão instituído por Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de São Paulo, com sede também nesta Capital, à Avenida Angélica, 752, neste ato, representado na forma do Capítulo II, art. 5º, parágrafo 4º de seus estatutos, pelo senhor Ivan Turgenoff Caluero, Presidente da Federação dos Clubes Agrícolas do Estado de São Paulo designada simplesmente FCAESP, foi estabelecido o Convênio, que se reza pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A FCAESP compromete-se a incentivar a fundação, instalação, funcionamento e supervisão dos Clubes Agrícolas, no meio rural do Estado de São Paulo em locais que satisficam as exigências técnicas requeridas para um desenvolvimento satisfatório.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro — O presente convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

Parágrafo Segundo — Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Terceira — Ficam responsáveis simultaneamente pela execução do presente convênio bem como, pela movimentação bancária dos recursos os Srs. Ivan Turgenoff Caluero e Paulo de Aguiar Godoy, respectivamente Presidente e Diretor-Executivo da FCAESP.

Cláusula Quarta — O CR-SP poderá a qualquer momento, acompanhar, através de seu Setor Técnico, os trabalhos em execução pela FCAESP.

Parágrafo Único — O CR-SP não assumirá qualquer responsabilidade para com o pessoal que venha executar os serviços decorrentes deste convênio.

Cláusula Quinta — A FCAESP obriga-se, a fim de atender ao disposto na cláusula primeira, a:

- a) Federar todas as atividades relacionadas ao trabalho com a juventude rural do Estado de São Paulo dentro das diretrizes uniformes já fixadas;
- b) Proporcionar toda assistência educativa de natureza social e técnica-econômica inerentes às atividades dos Clubes Agrícolas.
- c) Manter um corpo de funcionários técnicos e administrativos de reconhecida capacidade e especialistas em Clubes Agrícolas;
- d) Realizar cursos de treinamento, em cooperação com o CETRE, para melhor capacitação dos técnicos encarregados da Supervisão Geral e Regional, bem como dos Coordenadores locais.
- e) Divulgar as características do trabalho com a juventude rural vi-

sendo polarizar recursos oficiais e particulares para o desenvolvimento das atividades da FCAESP;

f) Entrar em contato com as repartições especializadas da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo (PDV-DATE-SIA) para a orientação e confecção de material áudio-visual.

g) Procurar a cooperação da Secretaria de Agricultura nos seus diversos setores para a obtenção de informações técnicas necessárias ao perfeito assessoramento dos Clubes Agrícolas.

h) Colaborar e buscar a colaboração das Secretarias de Educação e Saúde, a fim de conjugar esforços para o desenvolvimento da população rural do Estado.

i) Realizar concursos, exposições, encontros regionais e, sempre que possível, uma convenção anual de Clubes Agrícolas.

j) Incentivar e conseguir a participação ativa das comunidades em que existem Clubes Agrícolas, visando o seu progressivo entrosamento com o Clube Agrícola local e sempre que possível ajuda financeira e apoio moral.

k) Manter o entrosamento com os demais programas de ação do SSR no Estado, bem como, com os desen-

volvidos por outras entidades públicas, privadas e religiosas, no sentido de se evitar trabalhos paralelos, isolados e de pequeno alcance.

Cláusula Sexta — O CR-SP compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para que a FCAESP realize os trabalhos previstos na Cláusula I e III do presente Convênio, sendo que Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), serão entregues no decorrer dos 10 (dez) dias seguintes ao da homologação do presente convênio e os Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) restantes, serão entregues 60 (sessenta) dias após a entrega da primeira parcela.

Parágrafo único — As despesas de que trata a presente Cláusula correrão por conta da rubrica 113.99 — Outros Serviços Contábeis conforme oposta orçamentária aprovada pela Resolução 409-CN na 430.ª Reunião realizada em 23-12-60.

Cláusula Sétima — Todos os trabalhos no campo da FCAESP serão em qualquer de suas etapas fundamentados em estudos e pesquisas características.

Parágrafo único — Merecerão por parte da FCAESP estudo detalhado e objetivo a situação dos grupos de população estrangeira, a fim de pos-

sibilitar, através da juventude, a sua perfeita integração na comunidade rural brasileira.

Cláusula Oitava — A FCAESP compromete-se a apresentar ao CR-SP trimestralmente ao fim do exercício, relatório circunstanciado e documentado das atividades de que trata o presente Convênio, bem como a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências financeiras da Divisão Financeira do SSR.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente como móveis imóveis, e semoventes que venham a ser adquiridos por via do presente Convênio, deverão ser segurados pela FCAESP, e constituirão patrimônio do CR-SP, revertendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

O presente Convênio foi autorizado pela Resolução CN-450, do Conselho Nacional, do Serviço Social Rural, e pelo Conselho Regional do Estado de São Paulo, em sua 72.ª Reunião, realizada no dia 22 de dezembro de 1960.

Para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se este termo, que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes e achado conforme vai por eles assinado. Ressalva: — Vale a entrelinha "dentro", às fls. 84v, — Ressalvo a rasu-

ra "assessoramento", à fls. 84v 32.ª linha e a rasura "presente", à fls. 85, 19.ª linha.

São Paulo, 23 de março de 1961. — Gabriel Perez Figueiredo — (ilegível) — (ilegível) — Ruth Rutkowski — José Molina Filho

Copiado do Livro para Lavratura de Acordos e Convênios do CR-SP, à fls. 84.-45v.º por Antônio Gilberto Torres Ribeiro. — Conferido por Le-da de Sant'Clair.

RESOLUÇÃO N.º 457-CN, DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P SSR-1060-59, resolve:

Artigo único — Autorizar a Presidência do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para pagamento de salário família a que faz jus, a partir de maio de 1959, o Sr. José Ribamar Cruz, Diretor da Divisão Técnico-Administrativa do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Pará. — Iris Meinberg, Presidente Substituto do Serviço Social Rural

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil,

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO N.º 52-61

Portaria IAPFESP — C.A. 204 — de 25 de maio de 1961, concedendo exoneração, a pedido, ao Escriturário E. interino, Joaquim da Cruz, lotado na 7.ª R.A. (Proc. IAPFESP número 9.112-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 205 — de 26 de maio de 1961, concedendo exoneração, a pedido, ao Médico padrão K, interino, Edmar Teireira Vieira, lotado na VI R.A., nomeado pela Portaria IAPFESP — 4.744, de 26 de outubro de 1960. (Processo IAPFESP n.º 8.490-61).

Portaria IAPFESP — C.A. — 208 — de 27 de maio de 1961, anulando, de acordo com os Decretos ns. 43.716, de 19-5-58, 43.925, de 26-6-58 e artigo 11, do Decreto n.º 47.021, de 14 de outubro de 1959 a Portaria número IAPFESP 3.944, de 7 de julho de 1960, que contratou o Bacharel Jader de Figueiredo Correia, para prestar serviços profissionais à Delegacia da IV.ª R.A., por falta de amparo legal. (Processo IAPFESP n.º 7.816-61).

Portaria IAPFESP — C.A. — 209 — de 27 de maio de 1961, tornando sem efeito a Portaria n.º 4.243, de 11 de agosto de 1960, publicada no D. O. de 25-8-1960 que nomeou Carlos Eduardo Valim Teles, para exercer o cargo de Médico padrão K, interino, com lotação da VIII.ª R.A., em virtude do interessado não ter tomado posse do cargo no prazo regulamentar, de acordo com os arts. 14 e 27 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. IAPFESP n.º 19.919-60).

Portaria IAPFESP — C.A. — 210 — de 29 de maio de 1961, tornando sem efeito a Portaria n.º 3.947, publicada no D. O. de 12-7-1960, que nomeou Gema Cazetta, para exercer interinamente o cargo de Operador, padrão E, com lotação na X.ª R.A., em virtude do interessado não ter entrado em serviço no prazo regulamentar, de acordo com os arts. 14 e 27 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. IAPFESP n.º 18.564, de 23 de novembro de 1960).

Portaria IAPFESP — C.A. — 211 — de 29 de maio de 1961, retificando os termos da Portaria IAPFESP n.º 420, de 23-2-61, e declarando que pela Portaria IAPFESP n.º 6.042, de 3 de janeiro de 1961, foi o Sr. Júlio da Rocha Almeida, lotado na VII.ª R.A., exonerado, a pedido, do cargo de Operador padrão J, a partir de 1 de outubro de 1960, e não do cargo de Oficial Administrativo, padrão J, conforme foi publicado. (Processo IAPFESP n.º 10.126-61).

Portaria IAPFESP — C.A. — 212 — de 29 de maio de 1961, concedendo aposentadoria, nos termos do artigos 22 § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26-8-60, combinado com o art. 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, a servidora Marina Araújo, no cargo de Escriturária, padrão G, lotada na Delegacia da VII.ª R.A., com desligamento a partir de sua publicação. (Proc. IAPFESP n.º 7.680-61).

Portaria IAPFESP — C.A. 214 — de 29 de maio de 1961, concedendo exoneração, a pedido, ao Escriturário padrão E, interino, Cláudio Fernandes Leal, lotado na 11.ª Região Administrativa. (Processo IAPFESP n.º 9.889-61).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961 e o constante do processo n.º 36.138-61;

N.º 1.438 — Designar Cynira Cavalcanti de Albuquerque Manhaes, Escriturário "F", matrícula 1.383.301, ponto 5.839, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Levantamento e Análises (POL), do Serviço de Organização e Métodos (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO).

2. Revogar a Portaria n.º 57-60 que designou a mesma para Encarregada da Turma de Despesa (POD) de Seção de Elaboração (POE), do Serviço de Orçamento (POO) da Divisão de Orçamento e Organização (PO).

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e de acordo com as Instruções n.º 48, de 22 de junho de 1956, e tendo em vista o que consta no Proc. HSE n.º 774-61;

N.º 1.443 — Designar Maria Fernandes Gadelha, Escrevente-Dactilógrafo ref. "23", ponto n.º 5.971, matrícula n.º 1.911.263, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Controle (CAA-C), do Laboratório de Análises Clínicas (OCA-A), do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista os resultados finais do Concurso de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante do Proc. HSE número 8.090-57, e de acordo com o que consta no Proc. HSE n.º 5.124-61;

N.º 1.444 — Nomear, de acordo com o item II do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edna Vieira Gaia, para exercer o cargo de classe "J", da carreira de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE n.º 5.226-61;

N.º 1.447 — Designar Geraldo Amâncio Rodrigues, Artífice, ref. "25" ponto n.º 4.236, matrícula n.º 1.982.989, para exercer a função gratificada, FG-5, de Encarregado da Turma de Pedreiros, da Seção Técnica (SET), do Serviço de Engenharia (HSEg), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista a indicação do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração;

N.º 1.459 — Nomear Jorge de Almeida, Operador, classe "H", matrícula n.º 1.911.887, para exercer o cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo. 033-26-61, e o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285-61;

N.º 1.460 — Designar Osneida Maes Brandão dos Santos, Oficial Administrativo "H", matrícula número 1.910.691, ponto 3.572, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregada da Turma Auxiliar de Revisão de Processos (FFA), da seção Central de Benefícios de Família (PSF), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP).

2. Revogar a portaria n.º 1.076-59, que designou Alda Leite de Echenique, para as mesmas funções.

3. A presente portaria vigora a partir de 9-5-61.

N.º 1.462 — Designar Alda Leite de Echenique, Oficial Administrativo L, matrícula n.º 1.900.222, ponto 1.032, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção Central de Benefícios de Família (PSF), da Divisão de Seguro Social (DPS), a partir de 9 de maio de 1961.

Tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 50.285, de 21 de

fevereiro de 1961, e indicação do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG) no Memo. número 020-268-61,

N.º 1.467 — Nomear, Anacleto Caram Jaime, Estatístico, classe K, matrícula n.º 1.749.349, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista a indicação do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), no Memo. número 020-231-61,

N.º 1.471 — Nomear Afranio da Costa Drummond, Técnico de Mecanização, classe N, matrícula n.º 1.900.483, para exercer o cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe do Serviço de Pessal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Memo. SDA-171-61,

N.º 1.472 — Nomear, Hilton Vicente de Almeida Carvalho, Atuário, ref. 31, matrícula n.º 1.900.844, para exercer, o cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão Atuária (DSA), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 1.473 — Nomear Mario Gomes Carneiro Maia, Oficial de Seguros Privados, classe L, matrícula número 1.900.861, para exercer, o cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão de Seguros em Grupo, Acidentes Pessoais e Doença (DSG), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Memo. n.º 040-72-61,

N.º 1.477 — Designar Maria de Lourdes Zillig, Oficial Administrativo, classe I, matrícula n.º 1.900.819, para exercer a Função Gratificada FG-3, de Chefe da Seção Administrativa (AIA), da Subdivisão de Assistência Médico-Hospitalar do Interior (AHI), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Retificação

Resolução n.º 1.572, de 18 de maio de 1961, publicar no D.O. SI., parte II de 27 de maio último:

No parágrafo único do art. 1º, onde se lê: Na forma do parágrafo 1º do art. 7º da Resolução... Leia-se: Na forma do parágrafo 1º do art. 1º da Resolução...

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO N.º 82-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com o intuito de esclare-

cer os interessados sobre a interpretação de alguns dispositivos e expressões do Regulamento de Embarques da safra 1961-1962 (Resolução n.º 188, de 12-5-1961) e tendo em vista o disposto no art. 44 da mesma Resolução e bem assim o espírito e a sistemática do esquema da comercialização, em adiantamento ao Comunicado número 74-61, de 25-5-1961, comunica:

Da Quota Cooperativa

I — Tendo em vista os vetos apontados à parte final do art. 14, ao seu parágrafo único e ao art. 15 do Regulamento de Embarques (Resolução número 188, de 12-5-61) e, bem assim, as razões que as fundamentaram, os cafés da Quota Cooperativa deverão ter conforme a região de procedência os mesmos atributos exigidos para os cafés de "Fina Qualidade", "Boa Des-

rição" e "Comum", ficando as duas últimas sujeitas à retenção a que se refere o art. 22 do Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188, de 12-5-61). Entretanto, o armazenamento será efetuado nos armazéns das próprias Cooperativas, para esse efeito equiparados aos armazéns dos portos, desde que satisfaçam prévia e integralmente todas as condições exigidas pelo Instituto Brasileiro do Café (art. 24 da Resolução n.º 188, de 12 de maio de 61).

II — A descida e encaminhamento dos cafés da Quota "Cooperativa" para os portos de exportação obedecerá às mesmas normas fixadas no art. 16 do Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188, de 12-5-61).

III — Desde que os armazéns das Cooperativas satisfaçam as condições exigidas pelo Instituto Brasileiro do Café serão eles, à semelhança do que ocorre em relação aos armazéns ferroviários (§ 3.º do art. 23 do Regulamento de Embarques) considerados como prolongamento dos armazéns do I.B.C. Neste caso, os cafés a eles recolhidos, já preparados para embarque, separados e definitivamente constituídos em lotes perfeitamente e identificados e identificáveis, o Instituto Brasileiro do Café promoverá a extração de amostras para efeito de classificação, permanecendo o café, desse momento em diante, em depósito no mesmo armazém, porém "intocável", sendo facultado às Cooperativas depositárias somente retirar o café do armazém por ocasião do seu embarque, com destino ao porto de exportação, como determina o art. 16 do Regulamento de Embarques.

IV — Uma vez classificados, conferidos e prontos para embarque, na forma do n.º III acima, e separados em lotes perfeitamente identificáveis, ocorrência que será obrigatoriamente declarada nos respectivos "Certificados de Classificação", esses cafés, para todos os fins, inclusive e principalmente para efeito de obtenção das garantias asseguradas pela Resolução n.º 172, de 12-5-61 da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, itens VII e VIII, e do financiamento a que se refere o item IX da mesma Resolução, passando a gozar dos direitos assegurados aos de "Fina Qualidade", "Boa Descrição" e "Comuns" (arts. 6.º a 11 e 13 inclusive seus §§ e art. 17 do Regulamento de Embarques).

V — Os cafés "sem características de exportação", integrantes da Série Retida, uma vez classificados e desde que se enquadrem nas condições do art. 20 do Regulamento de Embarques Resolução n.º 188, poderão ser despachados mediante prévia autorização do Instituto Brasileiro do Café para os armazéns indicados pela autarquia.

VI — Na hipótese de o I.B.C. julgar conveniente a aquisição desses cafés, independentemente de sua remoção para outro armazém, o Edital de Classificação será expedido com a indicação do armazém em que se encontrarem, obedecendo seu faturamento às normas regulamentares.

VII — Estende-se aos Cafés de Mercado da Quota "Cooperativa" já classificados e identificados, depositados em armazéns das Cooperativas no interior, o disposto no art. 3.º do Regulamento de Embarques.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1961.
— Sérgio Armando Frazão, Presidente.
(Mem. n.º 780).

COMUNICADO N.º 83-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o disposto no art. 44 do Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188, de 12-5-61), e com o intuito de melhor esclarecer os interessados sobre a interpretação de dis-

positivos do citado Regulamento de Embarques da Safra 1961-1962, e bem assim o espírito e a sistemática do esquema da comercialização, vem, em adiantamento ao Comunicado n.º 74-61, comunicam:

I — A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café tomará, sempre que necessário, providências no sentido de evitar que falem cafés no disponível dos portos para atendimento das exportações.

II — Quando os cafés despachados na "Série de Mercado" como "Despolpados" (arts. 6.º e 7.º do Regulamento de Embarques), não satisfizerem os requisitos exigidos para essa quota, mas atenderem às exigências regulamentares para a quota "Preferencial", passarão, automaticamente, a ser considerados como "Preferencial".

III — Com referência ao disposto nos arts. 6.º, 7.º e 8.º, quando os cafés despachados como "Despolpado" e "Preferencial" não atenderem às exigências regulamentares, poderão ser transferidos para as quotas de "Boa Descrição" ou "Comum", conforme o caso, desde que atendam às exigências destas últimas, tendo em vista o Estado de origem do café, prevalecendo, para efeito de liberação, a data da apresentação a registro dos documentos comprobatórios da entrega da "Série Retida".

IV — Com relação ao disposto no art. 10, quando os cafés não atenderem às exigências dos arts. 7.º e 8.º da Resolução n.º 188, e ainda as das quotas "Boa Descrição" ou "Comum", segundo o Estado de origem, serão desde logo considerados como "Cafés não Exportáveis".

Nesses casos, o Instituto Brasileiro do Café promoverá o retorno desses cafés para o armazém ou regulador, no interior, mais próximo, cobrando dos interessados todas as despesas com essa remoção inclusive fretes.

Se os cafés forem de "Boa Descrição" ou "Comum", conforme o Estado de sua produção, será tomada a data do registro dos documentos comprobatórios da entrega da Série Retida correspondente, para efeito de liberação.

Se considerados como "Cafés não Exportáveis", deverão ser faturados ao Instituto Brasileiro do Café, na forma regulamentar.

V — Relativamente ao disposto nos arts. 13 e 18, os cafés das quotas "Boa Descrição" ou "Comum", quando não atenderem às exigências regulamentares, serão considerados Cafés não Exportáveis e, se se encontrarem nos portos de exportação serão remetidos para o interior, para o armazém ou regulador mais próximo, correndo as despesas, inclusive as de frete, por conta dos interessados.

VI — No tocante aos Cafés não Exportáveis a serem adquiridos pelo Governo Federal (art. 20 da Resolução n.º 188), a sua classificação obedecerá ao seguinte critério:

a) cafés dos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais (estes produzidos nos municípios mencionados no art. 10 da Resolução n.º 188) deverão ser do tipo 7 para melhor;

b) cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia, Pernambuco e Minas Gerais (estes produzidos nos municípios não mencionados no art. 10 da Resolução n.º 188) do tipo 8 para melhor, admitindo-se o máximo de 1% de impurezas, não se computando, como defeito, na classificação, os grãos quebrados.

VII — O registro de documentos referentes a cafés das quotas "Boa Descrição", "Comum" e "Cooperativa" só poderá ser feito mediante apresentação de documentos comprobatórios da entrega da Série Retida

correspondente (em quantidade igual).

1.º Exemplo

Para o embarque de 1.000 sacas: Um despacho de 500 sacas com destino ao porto ("Boa Descrição" "Comum" ou "Cooperativa");

Um despacho de 500 sacas para retenção (Série Retida).

Ao fim de 120 dias da data do despacho da Série Retida as 500 sacas assim despachadas poderão ser revertidas e encaminhadas para o porto de destino, mediante nova retenção de outras 500 sacas.

2.º Exemplo

Admitindo-se que o interessado só disponha de 1.000 sacas de café, o seu despacho poderá ser feito em uma das duas modalidades abaixo:

1.ª modalidade

Um despacho de 500 sacas para o porto ("Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa");

Dois despachos de 250 sacas cada um em Série Retida.

Findos os 120 dias, um dos despachos de 250 sacas poderá ser revertido ao mercado, por isso que a sua retenção estará representada pelo outro despacho de 250 sacas.

2.ª modalidade

Um despacho de 500 sacas para o porto ("Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa");

Um despacho de 250 sacas e Dois despachos de 125 sacas em Série Retida.

Findos os 120 dias, o despacho das 250 sacas poderá ser revertido ao mercado, por isso que a retenção devida estará, como no caso precedente representada pelas 250 sacas referentes aos outros dois despachos de 125 sacas cada um. Poderá, também, acontecer que ao fim de mais 120 dias, isto é, 120 dias após a reversão ao mercado das 250 sacas, o interessado venha a desejar a reversão de uma das remessas de 125 sacas, caso em que essa reversão será possível pela retenção de um dos despachos de 125 sacas.

3.º Exemplo

Para o embarque de 1.000 sacas. Um despacho de 500 sacas para o porto ("Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa");

Um despacho de 250 sacas na Série Retida para reversão ("Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa");

Um despacho de 250 sacas na Série Retida não Exportável. Ao fim de 120 dias da data do despacho de 250 sacas da Série Retida para reversão, poderá esse café ser revertido para o mercado desde que o interessado promova nova entrega

de igual quantidade (250 sacas), na Série Retida.

4.º Exemplo

O interessado despacha com destino ao porto 500 sacas e entrega, para retenção, 500 sacas de café de "Fina Qualidade".

Neste caso, transcorridos os 120 dias, a reversão ao mercado das 500 sacas de "Fina Qualidade" não está sujeita a qualquer retenção.

VIII — Poderão ser registrados mais de um documento representativos da quota "Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa", cuja comprovação da entrega da Série Retida seja feita com um documento apenas. Da mesma forma, poderá ser registrado um documento da quota "Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa" cuja série de retenção seja representada por mais de um documento e, ainda, mais de um documento da quota "Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa" e mais de um documento da Série Retida.

Fica entendido que a Série Retida deverá ser constituída por cafés do mesmo Estado de origem dos da quota "Boa Descrição", "Comum" ou "Cooperativa".

IX — Os dispositivos constantes dos arts. 24 e 29 da Resolução número 188, sob o título "Da Retenção", não se aplicam aos cafés das quotas "Despolpado" e "Preferencial".

X — Os dispositivos constantes dos arts. 30 a 34, sob o título "Da Liberação", se referem aos cafés de mercado ("Despolpado", "Preferencial", "Boa Descrição", "Comum" e "Cooperativa") e ainda aos de retenção quando revertidos.

XI — Para os cafés das quotas "Boa Descrição", "Comum" e "Cooperativa", sujeitos a reversão, quando revertidos ao mercado, para efeito de sua liberação, será tomada a data dos respectivos despachos, tal como dispõe a parte final do § 2.º do art. 22 da Resolução n.º 188.

XII — A reversão de que trata o art. 22 e seus §§ da Resolução número 188, de 12-5-61 só poderá ser feita quando os cafés retidos tenham preenchidos, na sua totalidade, as exigências regulamentares. Para efeito de liberação não será admitido, em hipótese alguma, o desdobramento de despachos ou remessas.

XIII — Com relação ao Certificado de Liberação de que trata a Resolução n.º 99, de 4-7-58, esclarecemos que para sua retirada seja necessária a apresentação da via Ouro da ficha-registro, correspondente ao despacho do café, para as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1961.
— Sérgio Armando Frazão.
(Mem. n.º 755).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Executivo da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições, resolve:

De acordo com decisão do Conselho do Plano do Carvão Nacional, apolano no disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e considerando:

— que a referida Lei, pelo parágrafo 3.º do art. 3.º, combinado com a alínea "c" do art. 6.º, alterou as normas e dispositivos legais que dispunham sobre as atividades que a mesma Lei atribuiu à Comissão;

— que deverão ser realizados estudos complementares que permitam a definição de nova política de produção e consumo de carvão nacional, levando em conta as modificações da conjuntura do mercado de carvão nacional, decorrentes da instalação, no país, de centrais termoeletricas de grande porte e novas usinas siderúrgicas,

N.º 13 — Adotar, até que fiquem concluídos os estudos mencionados, as especificações e características estabelecidas no Decreto-lei n.º 9.826, de 10 datada de 3-VII-58, para os carvões procedentes do Estado de Santa Catarina, as especificações e características estabelecidas na Portaria n.º 19, da extinta Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (CEPCAN), data de 3-VII-53, para os carvões procedentes do Estado do Rio Grande do Sul;

tipos de carvão produzidos no país, estabelecidos pelas Portarias de número 19, da extinta CEPCAN, de 1 de setembro de 1960 — para os carvões do Estado de Santa Catarina — e de nº 8, desta Comissão, de 1-3-61 — para os carvões do Estado do Rio Grande do Sul;

III — Manter, durante o corrente ano, as cotas de transporte e demais resoluções constantes da Portaria número 12, da extinta CEPCAN, de 20 de abril de 1960, até que novos estudos permitam atualizar a regulamentação das condições de abastecimento do mercado de carvões produzidos no Estado de Santa Catarina;

IV — A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Annibal Alves Bastos, Diretor-Executivo.*

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Executivo da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições, resolve:

De acordo com decisão do Conselho do Plano do Carvão Nacional, apoiado no disposto no art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e considerando a necessidade de serem baixadas instruções para o recolhimento, aos Estados e Municípios, do "royalty" sobre o carvão nacional estabelecido pelo art. 18, da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960.

Nº 14 — O "royalty" de 3%, estabelecido pelo art. 18 da Lei nº 3.860,

de 24 de dezembro de 1960, incide sobre o valor do carvão produzido nas minas, cabendo 2% ao Município em que se situa a jazida minerada e 1% ao respectivo Estado.

II — O "royalty" é devido:

a) quando se liquide a primeira operação de venda; ou

b) quando consumido o carvão na própria indústria extrativa ou em outras pertencentes à empresa mineradora.

III — a) o valor sobre o qual incide o "royalty" de 3% é o preço de venda do carvão fixado nos termos do artigo 1º, letra "f" e art. 6º, letra "c" da Lei nº 3.860, de 24-12-60;

b) no caso de consumo ou comercialização de produto com características ainda não especificadas ou em caso de dúvida, cabe à Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN) a fixação do valor do carvão para os fins da incidência.

IV — O pagamento do "royalty" deverá ser feito diretamente à repartição arrecadadora do Estado ou Município, pela entidade compradora do carvão, dentro de quarenta e oito horas da liquidação da fatura de venda, da qual deve obrigatoriamente constar o Município de origem do carvão para os fins do item 1.

Considera-se porém o vendedor autorizado e obrigado a fazer o recolhimento se, com a anuência do comprador, incluir na fatura do carvão vendido, parcela relativa ao "royalty".

a) o recolhimento do "royalty" relativo ao carvão consumido (item 2,

letra "b") deve ser feito pelo produtor, até o trigésimo dia do mês imediato.

V — a) a fiscalização do recolhimento devido aos Estados e Municípios caberá à CPCAN, ex-officio ou mediante representação das entidades públicas beneficiárias (§ 2º art. 18,

da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960);

b) as empresas de mineração devem remeter mensalmente à CPCAN mapas do carvão vendido ou consumido durante o mês anterior, com indicação das características, quantidades e preços. — *Eng. Annibal Alves Bastos, Diretor-Executivo.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Térmo de investidura do I.A.P.I. na Administração do Hospital Júlia Kubitschek.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Departamento Nacional da Previdência Social, no décimo primeiro andar do Palácio do Trabalho, presente o Sr. Roberto Eiras Furquim Werneck, Diretor-Geral do referido Departamento e os Srs. João Constant de Magalhães Serejo, Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Danyllo Merquior, Sílvio de Lima Gonçalves Pereira e Léo Resende, respectivamente, representantes do I.A.P.I., I.A.F.C., I.A.P.E.T.C., I.A.P.F.E.S.P. e IPASE, condôminos do referido hospital, realizou-se o ato de

investidura do I.A.P.I. como Administrador da comunidade de serviços denominada Hospital "Júlia Kubitschek", situado em Belo Horizonte, em observância ao que determina o artigo 549 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Na conformidade do referido artigo 549 assume o I.A.P.I. a administração do Hospital, passando à sua responsabilidade os bens objeto do levantamento realizado pela Comissão instituída pelo Presidente do I.A.P.I. com a ciência do Diretor e dos membros do Conselho Consultivo do Hospital.

Caberá ao I.A.P.I. promover tomada de contas dos bens e valores, no ato da transmissão de sua guarda e movimentação ou quando julgar oportuno, bem como adotar todas as demais providências necessárias ao efetivo e pleno exercício das atribuições de Administrador.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961. — *Roberto Eiras Furquim Werneck.* — *Antônio Monteiro da Cruz Júnior.* — *Sílvio de Lima G. Pereira.* — *João Constant de M. Serejo.* — *Danyllo Merquior.* — *Léo Resende.*

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tomo | ASSUNTO | Preço | Volume | Tomo | ASSUNTO | Preço |
|--------|------|------------------------------------|--------|---------|------|------------------------------------|--------|
| I | I | Primeiros Trabalhos | 100,00 | XXIV | II | Trabalhos Jurídicos | 65,00 |
| IX | II | Discursos e Trab. Parlamentares .. | 40,00 | XXV | III | Trabalhos Jurídicos | 140,00 |
| X | I | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVI | IV | Trabalhos Jurídicos | 45,00 |
| XI | II | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVII | V | Trabalhos Jurídicos | 40,00 |
| XII | III | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXVIII | VI | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XIII | IV | Reforma do Ens. Primário | 40,00 | XXIX | I | Trabalhos Jurídicos | 30,00 |
| XIV | I | Questão Militar | 120,00 | XXX | II | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XV | II | Queda do Império | 60,00 | XXXI | III | A Imprensa | 120,00 |
| XVI | III | Queda do Império | 50,00 | XXXII | IV | A Imprensa | 120,00 |
| XVII | IV | Queda do Império | 35,00 | XXXIII | I | Rescisão de Contrato | 75,00 |
| XVIII | V | Queda do Império | 45,00 | XXXIV | II | Trabalhos Jurídicos | 70,00 |
| XIX | VI | Queda do Império | 45,00 | XXXV | III | Discursos Parlamentares | 90,00 |
| XX | VII | Queda do Império | 40,00 | XXXVI | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXI | VIII | Queda do Império | 35,00 | XXXVII | II | Réplica | 120,00 |
| XXII | II | Relatório do M. da Fazenda | 50,00 | XXXVIII | III | Réplica | 120,00 |
| XXIII | III | Relatório do M. da Fazenda | 65,00 | XXXIX | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXIV | IV | Relatório do M. da Fazenda | 80,00 | XL | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XXV | II | Pareceres Parlamentares | 40,00 | XLI | II | Trabalhos Jurídicos | 80,00 |
| XXVI | III | Trab. Jurídicos — Est. Sítio .. | 120,00 | XLII | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XXVII | IV | Trab. Jurídicos — Est. Sítio .. | 120,00 | XLIII | IV | Limites Ceará - Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XXVIII | I | Visita à Terra Natal | 45,00 | XLIV | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXIX | II | A Ditadura de 1893 | 40,00 | XLV | I | O Caso da Bahia | 40,00 |
| XXX | III | A Ditadura de 1893 | 40,00 | XLVI | I | Cessão de Clientela | 45,00 |
| XXXI | IV | A Ditadura de 1893 | 60,00 | XLVII | I | Campagna Presidencial | 120,00 |
| XXXII | V | Trabalhos Jurídicos | 150,00 | XLVIII | II | Campagna Presidencial | 120,00 |
| XXXIII | I | Discursos Parlamentares | 70,00 | | | | |
| XXXIV | II | Impostos Interestaduais | 200,00 | | | | |
| XXXV | I | Discursos Parlamentares | 65,00 | | | | |

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 30-61

Rodovia: BR-22/PA.

Trecho: Capanema-Rio Gurupi.

Obra: Ponte sobre o rio Piria.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 30 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, n.º 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública Edital n.º 30-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa da aceitação deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D.N.E.R., pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) Preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Art.º 1), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) Diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação de início e fim de cada etapa da obra;

g) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reco-

EDITAIS E AVISOS

nhecimento, por tabellão do Estado da Guanabara da firma do Signatário ou responsável pela proposta:

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, § 1.º, alínea a da Lei número 2.550, de 25-7-55).

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 600 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 300 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal).

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, sob deferimento pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5.º deste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita as sanções legais, independentemente da declaração de

inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Piria, integrante do trecho Capanema-Rio Gurupi da BR-22/PA.

12. A obra terá como características principais estrutura em viga contínua com um vão central de 25,00m, dois vãos laterais de 20,00m e dois balanços extremos de 2,00m cada um, o vigaumento se apoiará em 4 pares de pilares octogonais contraventados superiormente com fundações diretas por meio de blocos de fundação.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível, tendo largura total de 10,00m e comprimento total de 69,00m.

V — Condições Técnicas

13. Encontra-se a disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra, bem como a miniatura da ponte (Des. DCT/SCOA 16-61) que será fornecida àqueles que o desejarem e da qual consta, esquematicamente, a localização e acesso à obra através da estrada de rodagem com a implantação básica já concluída.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

15. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a

construção e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo de preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

16. A contratante deverá executar, junto à obra em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

17. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer, a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

19. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura pintura de cal sobre os guarda-rodas e guardas-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

20. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

21. O prazo para início dos trabalhos será de 30 (trinta) dias contados da data da expedição do 1.º ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

22. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

23. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VII — Pagamento

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o D.N.E.R. e a contratante.

25. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R., considerar na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira

tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.1.19.1-OU/61.

29. Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

30. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32 392, de 9-3-53.

X — Multas

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d — falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a — o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
 - b — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
 - c — verificar a selagem da documentação;
 - d — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
 - e — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - f — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
 - g — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.
35. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d, do artigo 3.º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

36. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à miniatura da obra, assim como as normas e especificações mencionadas no item 14 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 19.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1951.
— Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves
— Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I

OBRA: PONTE SOBRE O RIO PIRIA

Rodovia: BR-22/PA

Trecho: Capanema-Rio Gurupi

QUADRO DE QUANTIDADES

| Natureza dos serviços | Unidade | Quantidade |
|--|---------|------------|
| <i>Infraestrutura</i> | | |
| 1. Escavação em terra s/esgot. | m3 | 308 |
| 2. Escavação em terra c/esgot. | m3 | 471 |
| 3. Enscadeiras | m2 | 855 |
| 4. Fôrmas planas | m2 | 226 |
| 5. Fôrmas curvas | m2 | 125 |
| 6. Concreto Tc28 = 225kg/cm2 | m3 | 95 |
| 7. Aço CA-37 ϕ menor ou igual 1/2" | kg | 682 |
| 8. Aço CA-37 ϕ maior que 1/2" | kg | 4 184 |
| 9. Aço CAT-50 menor ou igual 1/2" | kg | 467 |
| <i>Superestrutura</i> | | |
| 10. Escoramento | m3 | 5 925 |
| 11. Formas planas | m2 | 1 372 |
| 12. Concreto Tc28 = 225kg/cm2 | m3 | 297 |
| 13. Aço CA-37 ϕ menor ou igual 1/2" | kg | 160 |
| 14. Aço CAT-50 ϕ menor ou igual 1/2" | kg | 13 282 |
| 15. Aço CAT-50 ϕ maior que 1/2" | kg | 14 828 |
| 16. Concreto de Tc28 = 350kg/cm2 para pavimentação | m3 | 71 |
| 17. Guarda-corpo | m | 138 |
| 18. Drenos de $\phi = 3"$ | und. | 16 |
| 19. Cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,2m | und. | 2 |
| 20. Junta longitudinal de asfalto de 15" x 1" c/faixa pintada de asfalto de 10cm | m | 69 |
| 21. Pintura com nata de cimento | m2 | 1 598 |
| 22. Pintura de cal no guarda corpo e guarda-rodas | m | 138 |
| 23. Sinalização | — | global |

Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O. — Matrícula nº 1.165.468.

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 22-61 publicado no Diário Oficial, Parte II, de 30-5-51: No Capítulo I, item 2, onde se lê:

Edital nº 20-61

Leia-se:

Edital nº 22-61.

No Capítulo IV, item 13, onde se lê:

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do art. 7.º, Capítulo II, etc. ...

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7.º, Capítulo II, etc. ...

No Capítulo V, item 16, onde se lê:

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, etc. ...

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, etc. ...

Leia-se:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

A Comissão de Concorrências de Brasília do IPASE faz saber: as firmas que nela se acham inscritas ou aquelas que pretenderem se inscrever que fará realizar dentro de breves dias concorrências para aquisição de:

- 1 — Ferro em vergalhão, CA-37;
- 2 — Eletrodutos tipo pesado;
- 3 — Tubos galvanizados;
- 4 — Tijolos;
- 5 — Areia;
- 6 — Pedra Marroada;
- 7 — Madeira em Táboas, pontaletes.

Para tanto, as firmas interessadas deverão providenciar, com urgência, o seguinte:

a) As já inscritas em exercício anterior a 1961, atualização dos documentos abaixo relacionados;

b) As que pretenderem se inscrever, poderão formular seus pedidos de inscrição obedecendo as seguintes instruções:

1) Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Concorrências, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Quitação do imposto para localização;

b) Quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

c) Quitação com o Imposto de Consumo (Patente de Registro);

d) Quitação com o Imposto de Renda;

e) Certidão de cumprimento das Leis ns. 2/3 (art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) Quitação do Imposto Sindical Empregados e Empregadores;

g) Quitação (certidão com as instituições de seguro, Decreto-lei nú-

mero 2.705, de 9 de novembro de 1940 — Instituto de Aposentadoria);

h) Prova, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para usar o nome da firma e sociedade, de observância de disposto nos artigos 38 e 39 da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral, publicada no Diário Oficial de 28 de julho de 1955.

2) As sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deverão apresentar fôlha do Diário Oficial, com publicação do decreto que autorizou seu funcionamento no país;

3) Juntamente com o formulário e os documentos, deverão ser apresentadas devidamente preenchidas duas fichas com as assinaturas de quem tenha poderes para assinar pela firma ou sociedade;

4) O formulário, com todas as informações solicitadas, deve ser assinado pelo representante legal da firma e deverá ser acompanhado de uma relação em duplicata, dos documentos apresentados;

5) Com exceção dos documentos que caracterizam a personalidade ju-

ridica, os quais poderão ser apresentados em cópias fotostáticas autenticadas, todos os demais documentos serão devolvidos aos interessados;

6) Ficarão dispensadas da apresentação dos documentos supra mencionados as firmas que exibirem comprovante de inscrição no "Registro de Fornecedores" do Departamento Federal de Compras ou no Serviço de Material do IPASE, com validade para o exercício de 1961.

c) Os pedidos, quer de inscrição, como de atualização, poderão ser entregues:

I) Na sede da Assessoria Técnica para Brasília (ATP), situada na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à rua Santa Luzia número 732, sobre-loja, ou

II) Na sede da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), situada na cidade de Brasília — DF, na Super Quadra 208-sul, IPASE.

Brasília, 12 de junho de 1961. — Comissão de Concorrências de Brasília. — Hélio Nathanson Ferreira da Silva, Presidente Substituto.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal